

1. Processo TC-018.484/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: vereadores do Município do Rio de Janeiro Eliomar Coelho, Paulo Pinheiro e Renato Cinco
1.2. Unidade: Município de Rio de Janeiro - RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4331/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação da Secex-AM em razão de supostas irregularidades noticiadas na Imprensa relativamente à dívida de R\$ 2,4 bilhões que a Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Amazonas Energia) tem com a BR Distribuidora, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VI, do RI/TCU, c/c o art. 132, inc. VI, da Resolução-TCU 191, de 21 de junho de 2006 ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia deste Acórdão à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à BR Distribuidora S.A.; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-025.192/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM)
1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4332/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação autuada na Secex-BA em decorrência de expediente encaminhado pelo Sr. Ilan Fonseca de Souza, Auditor-Fiscal do Trabalho, comunicando irregularidades no contrato firmado entre a Petrobras (Refinaria Landulpho Alves) e a Cooperativa Nacional de Transporte Terrestre (Comap), com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente Representação, para no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência deste Acórdão ao Representante e à Petrobras S/A, e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.810/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ilan Fonseca de Souza - Auditor-Fiscal do Trabalho
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4333/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde do Município de São José do Rio Pardo /SP, que culminaram na destituição do mesmo Conselho por meio do Decreto Municipal 4.111, de 4 de maio de 2012, do Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento nos arts. 143, III 235 e 237, inciso VI do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la procedente; e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.679/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: João Luis Soares da Cunha - Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo - CPF 079.827.928-12
1.2. Unidade: Conselho Municipal de Saúde do Município de São José do Rio Pardo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Ministério da Saúde/MS, por meio do Denasus, componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que efetue, no prazo de quinze dias, fiscalização no município de São José do Rio Pardo/SP com intuito de verificar possíveis prejuízos decorrentes da inexistência de controle social dos recursos públicos destinados à saúde na municipalidade, em face da desconstituição do Conselho Municipal de Saúde, por meio do Decreto Municipal 4.111, de 4/5/2012, do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando o resultado dos trabalhos realizados a este Tribunal, no prazo de quinze dias;

- 1.8. Determinar à Secex/SP que proceda ao monitoramento da medida contida no item anterior;
1.9. Dar ciência à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP, nos termos do art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, de que a desconstituição do Conselho Municipal de Saúde, por meio do Decreto 4.111/2012, do Chefe do Poder Executivo Municipal, constitui-se em ato ilegal, visto que o gestor municipal não detém poderes

para desconstituir instância de controle social legitimamente constituída, consoante dispõe o parágrafo único, da Segunda Diretriz da Resolução 333/2003, reiterado por sua sucessora, Resolução 453, de 10/5/2012, ambas do Conselho Nacional de Saúde, cabendo à municipalidade a adoção de medidas urgentes para sua recomposição;

1.10. Dar conhecimento deste Acórdão ao Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo/SP, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para adoção de medidas de sua competência;

1.11. Arquivar os presentes autos nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 22);**ACÓRDÃO Nº 4334/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar o destaque dos atos de concessões dos interessados Antonio Januario Torres da Silva, Braulio Nunes Uchoa Neto, Donizete Alves de Sousa e Ilson Freire Lobo (peças n°s 4, 9, 11 e 17, respectivamente), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público; e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.367/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Geraldo Bezerra da Silva (076.761.154-34); Geraldo da Silva Pereira (318.508.129-34); Gil Dutra (320.281.306-44); Hamilton Jose Klein (167.326.696-72); Heitor Lau-rindo Cardoso de Freitas (242.729.140-49); Helder Araujo Barbosa (065.908.023-00); Hercules Richardson Daniel de Albuquerque (156.678.804-82); Herminio Geraldo da Silva Barbedo (218.085.700-49); Heverton Robert Vieira dos Santos (098.383.681-72); Hilton Serres da Silva (257.535.257-68); Ildor Reni Graebner (160.558.700-10); Ires João de Souza (210.856.761-53); Ivan da Silva Couto (044.455.703-20); Ivan dos Santos Calabrio (612.630.017-34); Jaime Roberto Pinheiro (518.637.908-53); Janio Konno (780.602.308-91); Jerson Luiz Pegoraro (318.849.540-49); João Batista Fernandes de Assumpção (274.973.137-20); João Bosco Almeida Brito (112.928.901-00); e João Carlos Kotelak (358.705.249-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4335/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.372/2013-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Marcio Antonio Caetano (263.231.926-91); Marcos Alexandre Pereira do Monte (166.707.604-34); Marcus Vénicius de Oliveira (399.613.897-00); Maria Aparecida de Biasi (414.393.507-44); Maria Elisa Bezerra de Souza (371.979.597-72); Maria Estelita dos Santos Souza (085.049.544-04); Maria Juvita de Lima (172.804.604-10); Maria Nestorina Dantas Gonçalves de Abrantes (094.440.684-04); Maria Vania Sena Maia Ximenes (061.726.953-04); Maria de Fatima Freire Heilig (129.086.904-97); Marinalva Chagas Lima (128.252.804-10); Mario Fernandes Marques (386.233.667-00); Mauro Pereira de Sousa (046.640.431-04); Menotti Barros de Oliveira (750.640.308-00); Messias Galdino Barbosa (206.395.544-15); Miguel Angelo Pellicel (114.490.550-87); Murilo Antenor de Souza (512.564.797-72); Nair Teresinha Cardoso Farias (153.813.231-15); Nelio Santos Carvalho (478.914.407-00); e Nilton Aurélio Garcia de Araujo (131.612.100-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4336/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.452/2013-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Ana Maria de Albuquerque Potthoff (251.837.370-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4337/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar o destaque dos atos de concessões dos interessados Antonio Januario Torres da Silva, Braulio Nunes Uchoa Neto, Donizete Alves de Sousa e Ilson Freire Lobo (peças n°s 4, 9, 11 e 17, respectivamente), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público; e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.828/2013-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Adail Sidnei Ferreira (135.628.000-53); Amilar da Costa Cruzeiro Alvarenga (088.598.336-04); Antonio Januario Torres da Silva (058.511.814-00); Antonio Jorge de Souza Barros (020.081.815-53); Antonio Luis Ramiro da Silva (648.199.497-72); Arnaldo da Silveira Borba (210.894.267-04); Avelino Schulz (084.226.219-91); Braulio Nunes Uchoa Neto (139.654.092-04); Dalvo Vieira dos Santos (132.132.456-15); Donizete Alves de Sousa (250.859.644-20); Edson Xavier dos Santos (052.313.347-23); Francisco Ciuro Altimiras (007.313.826-68); Francisco Jose de Souza (043.879.454-00); Francisco Moesio Vasconcelos de Araujo (060.693.553-34); Gerson Salustiano dos Reis (056.042.061-72); Ilson Freire Lobo (075.149.642-15); Jairo Evaristo dos Santos (007.929.694-72); Joao Juvencio Silva (044.859.983-04); Joaquim Antonio Lopes Araujo (326.558.277-91); e Jorge Obleotildes Alves Pimentel (034.352.375-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4338/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.147/2013-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Neli Salustiano dos Santos (734.581.557-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4339/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(s) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.346/2011-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Ailton Alves Diniz (071.061.224-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Seip que altere o formulário Sisac, de modo a fazer constar a data de vigência da aposentadoria em 30 de setembro de 2003;

1.8. Determinar à Universidade Federal de Campina Grande que faça as devidas alterações nos assentamentos do servidor aposentado.



ACÓRDÃO Nº 4340/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.171/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Alves de Brito Junior (007.521.013-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4341/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.727/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Lays Mary Limeira Ferreira (975.723.814-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que:

1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, ao intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para a interessada constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e

1.7.2. Observe o correto preenchimento do formulário de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4342/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.873/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Felipe Rafael Dayrell Ladeira (051.323.926-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4343/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.417/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Admildo Ferreira (556.361.365-87); José Alves Viana Júnior (907.406.964-91); Josimar Lima Verde da Silva (736.812.453-04); Klarissa de Souza Jerônimo (009.216.544-30); e Leonardo Mesquita de Souza (071.798.497-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4344/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.457/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rivelino do Amaral Araujo (698.470.883-49); Rogério Moreira Cavalcante (968.432.681-53); e Ruterson Vieira Teixeira de Freitas (628.228.706-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4345/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.504/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Alex dos Santos Moreira (628.952.303-15); Juliano Dias (043.863.426-80); Leonardo Fernando Alves (052.541.877-60); e Maycon Campos Pinto (056.998.617-69).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4346/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.782/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jadiel Carlos Rocha Mota (951.574.093-20); Marcos Vinícius de Moraes Viana (472.120.043-91); e Ronyerisson de Brito Sales (026.374.703-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4347/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar

legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.784/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Antonio Freire de Araújo (052.571.004-36); Carmem Cynara Alves Casé (047.976.244-93); Fabio de Almeida Perestrello Casanova (046.098.194-30); Jair Lima dos Santos (042.677.064-17); José Pablo Gonçalves Pacheco (878.908.796-87); João Edson Cunha Vieira (067.404.314-69); Ramon Ribeiro da Silva Régo (073.806.124-76); Robson da Silva Alencar (024.562.013-37); Rodrigo Mendes Cruz (015.768.835-66); e Tales Pedro da Silva Santos (045.054.304-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4348/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.787/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Maia dos Reis (084.626.116-28); Alcimar Rodrigues Monteiro (045.499.547-44); Chade Moraes Soares (997.764.641-49); Daniel Lavendoski Vasconcelos (113.307.717-02); Denise Pinto Sampaio (027.902.815-64); Eduardo Prado de Albuquerque (003.279.240-98); Emerson Nunes Valentim (114.474.687-67); Enio Henrique Gonçalves e Silva (091.245.576-41); Fabiane Beatriz Rodrigues da Silva (088.244.846-38); Fabio da Silva Montalvão Melo (051.896.657-71); João Romulo da Silva Brandão (143.034.977-89); Jose Felippe Rangel da Silva (124.882.237-43); Laura Woerner de Oliveira (013.714.460-16); Marcio dos Anjos Santos (004.698.047-42); Miriam Carvalho Alves (102.772.947-97); Rafael Pereira de Franco (893.288.333-53); Rayane Lucia Silva Barbosa (018.672.821-27); Rodrigo Veras Venturim (121.706.047-23); Sissi Meckelburg (092.681.067-79); Stella Estanislau Fialho (143.291.257-73); Valter Mendes Neto (038.088.447-01); e Victor Baio do Carmo (141.619.297-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4349/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.023/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maura Conceição da Silva Ramos (539.793.201-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4350/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos: